



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Controle Interno

PARECER Nº 0513/2024

Eu, **Maria de Fátima G. Marinho**, responsável pela Coordenadoria de Controle Interno do Município de Rondon do Pará- PA, nomeada através do Decreto nº 023/2023, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do at. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo **Nº 0776/2023- SEMAD/PMRP**, Processo Licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2023-039-PMRP**, **OBJETO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIARIAS PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**. O certame foi realizado no dia **21.09.2023**, tendo **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2023.0364** no valor de **R\$ 802.200,00** (oitocentos e dois mil e duzentos reais).

CONTRATO Nº 2024.0433, originário do Procedimento Licitatório já identificado, tendo como objeto: **FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIARIAS PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CONTRATANTE)**, com a empresa: **TOP LINE TURISMO LTDA CNPJ Nº 03.485.317/0001-53**, (CONTRATADA), valor de **R\$ 103.640,00** (cento e três mil, seiscentos e quarenta reais).

Com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatos que o processo encontra-se:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Este Controle Interno entende que o Processo Licitatório encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Controle Interno

referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer.

Rondon do Pará, 10 de Outubro de 2024.